GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE Junho DE 2026.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 634/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 48. [...]
>
> IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na avaliação atuarial, igual a 21,97% (vinte e um vírgula noventa e sete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2026, mediante a instituição de alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando-se em 55,50% (cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta por cento), incidentes sobre a totalidade da base de remuneração de contribuição dos segurados, e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquota Suplementar
2026	55,50%
2027	56,15%
2028	56,65%
2029	57,21%
2030	57,78%

2031	58,35%
2032	58,93%
2033	59,51%
2034	60,10%
2035	60,69%
2036	61,29%
2037	61,90%
2038	62,51%
2039	63,13%
2040	63,76%
2041	64,39%
2042	65,03%
2043	65,67%
2044	66,32%
2045	66,98%
2046	67,64%
2047	68,31%
2048	68,98%
2049	69,67%
2050	70,36%
2051	71,05%
2052	71,76%
2053	72,47%
2054	73,18%
2055	73,91%

§1º A alíquota de o custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

§2º Para o exercício de 2026, a alíquota patronal total será de 77,47% (setenta e sete vírgula quarenta e sete), correspondente à soma da alíquota do custo normal, prevista no art. 1º, e da alíquota do custo suplementar de que trata este artigo.

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária nos percentuais previstos nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subseqüente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à exigibilidade das contribuições na forma do art. 3º.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serranópolis, aos 19 dias do mês de 06 de2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
19 / 06 / 2026
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 23, de 19 de 06 de 2026, que visa estabelecer novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social - MPS e Secretaria de Previdência - SPREV para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao Município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Avaliação Atuarial feita em 2026, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal do custo normal e custo suplementar (alíquota de amortização do déficit atuarial), nos termos do resultado da referida Avaliação Atuarial.

Conforme artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022 o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá que indicar a necessidade de alteração ou majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Além disso, o artigo 55 da referida Portaria dispõe que caso a avaliação atuarial aponte a existência de déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, dentre eles o plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas, conforme apresentado no presente projeto de lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em regime de urgência especial, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS GO
Av. Ramiro Teixeira, nº. 01 – Centro – CEP: 75820-000
E-mail: gabineteserranopolisgoias@gmail.com
Telefone: (64) 3668-1259